



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

LEI Nº 4.888, de 02 de dezembro de 2019.

Autoriza o Poder Executivo conceder isenção de tributos municipais.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, a partir do exercício financeiro de 2020, por até 10 (dez) anos, isenção de impostos, taxas e contribuições de titularidade do Município de Alfenas cujos responsáveis ou substitutos tributários sejam entidades e/ou associações de moradores ou de cunho religioso ou de assistência social, com sede ou filial instalada na cidade de Alfenas.

§ 1º Para fazer *jus* aos benefícios fiscais autorizados no **caput** do art. 1º, a entidade ou associação deverá comprovar, perante a Secretaria Municipal da Fazenda, que os créditos fiscais a serem isentos estão estritamente vinculados à sua atividade, inclusive aqueles relativos ao Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU.

§ 2º Além das exigências constantes do §1º deste artigo, as entidades e/ou associações de assistência social que pleitearem perante a Municipalidade a isenção de seus respectivos débitos fiscais deverão ter seu trabalho devidamente reconhecido, mediante laudo ou relatório circunstanciado emitido pelo órgão competente da Secretaria Municipal da Criança, Adolescente, Igualdade Racial e Desenvolvimento Social, salvo as igrejas ou entidades de cunho religioso, as quais objetivarem a isenção prevista nesta Lei, apenas apresentarão seus documentos que vinculam suas atividades à Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2º Considera-se crédito fiscal, para efeito da remissão autorizada no art. 1º, a soma dos valores:

- I – do imposto, taxa e/ou contribuição devidos;
- II – da atualização monetária;
- III – dos juros de mora; e
- IV – da multa, inclusive a de caráter moratório.

Art. 3º Como forma de viabilizar a promoção da remissão autorizada no art. 1º desta Lei, fica também autorizada a inclusão, no “Demonstrativo VII – Estimativa de Compensação da Renúncia de Receita”, da lei municipal que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária anual referente ao exercício financeiro de 2019, do valor de até R\$ 143.457,53 (cento e quarenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e três centavos), a título de renúncia de receita no ano de 2019, a qual deverá ser compensada através da atualização do cadastro imobiliário prevista no art. 19 da Lei Complementar nº 001/97.

Art. 4º Fica o Poder Executivo, ainda, autorizado a conceder, a partir do exercício financeiro de 2020, por até 10 (dez) anos, isenção de impostos, taxas e contribuições de titularidade do Município de Alfenas, cujos responsáveis ou substitutos tributários sejam aqueles previstos no *caput* do art. 1º desta Lei.



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

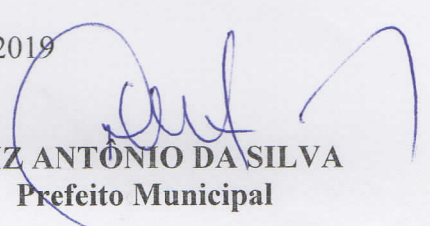
Parágrafo único. Para ter direito à isenção tributária autorizada no *caput* do art.4º, os possíveis beneficiários deverão comprovar perante a Administração o cumprimento dos mesmos requisitos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 1º desta Lei.

Art. 5º A concessão da isenção prevista no art. 4º somente será possível mediante a inclusão, desde já autorizada, no “Demonstrativo VII – Estimativa de Compensação da Renúncia de Receita”, da lei municipal que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária anual referente ao exercício financeiro de 2019, dos valores de até R\$ 143.457,53 (cento e quarenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e três centavos), a título de renúncia de receita no ano de 2020, e de R\$ 143.457,53 (cento e quarenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais, cinquenta e três centavos), título de renúncia de receita no ano de 2021, os quais também deverão ser compensados através da atualização do cadastro imobiliário prevista no art. 19 da Lei Complementar nº 001/97.

Art. 6º O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei, mediante Decreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da sua respectiva publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, convalidando os atos já praticados pelo Poder Executivo.

Alfenas, 02 de dezembro de 2019


LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 02/12/19, no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas - MG *Wb Jora*